

2 — As taxas a aplicar variam em função dos seguintes factores:

- a) Objectivos subjacentes à prática desportiva realizada: recreativa, formativa, competitiva;
- b) Características da actividade ao nível da gratuitidade ou não gratuitidade;
- c) Utilização regular ou pontual.

3 — Será emitido um recibo pelas taxas cobradas pela utilização do Pavilhão e ou zonas anexas.

Artigo 29.º

Benefícios financeiros pela utilização do Pavilhão

1 — Quando da utilização advierem ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada uma taxa adicional, a acordar entre as partes.

2 — Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrada uma taxa adicional, igualmente a acordar entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 30.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das disposições insertas neste Regulamento.

2 — As contra-ordenações reger-se-ão nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 31.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será obrigatoriamente objecto de avaliação e eventual alteração, um ano após essa data.

2 — Para efeitos de entrada em vigor de novos regulamentos, considerar-se-á sempre o início do ano lectivo e ou época desportiva do ano respectivo.

302978836

Regulamento n.º 236/2010

Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 17 de Fevereiro de 2010, aprovou o Regulamento Municipal de Utilização das Habitações Sociais do Município de Santa Marta de Penaguião, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Regulamento Municipal de Utilização das Habitações Sociais do Município de Santa Marta de Penaguião

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião tem vindo a requalificar e regular a habitação social do concelho, tendo em vista a dignificação das condições de vida da população que reside em situação extremamente precária. Neste contexto foram celebrados acordos de colaboração com o Instituto Nacional de Habitação no âmbito do Programa de Realojamento que permitiu a construção de 104 fogos neste município.

Por outro lado, com o objectivo de proporcionar às famílias com menores recursos a possibilidade de aquisição de habitações a preços acessíveis foram alienadas algumas habitações sociais de dois bairros num total de 41 fogos, permitindo às outras famílias continuar em regime de arrendamento.

Por outro lado, está a decorrer a requalificação para habitação social dos edifícios onde funcionaram escolas primárias, os quais urge também regulamentar.

Assim sendo, pretende a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião com este regulamento definir as normas de utilização das habitações sociais, promovendo os valores de cidadania.

Neste sentido, no âmbito da competência prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º, o executivo municipal propõe a aprovação do presente projecto de regulamento à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as normas de utilização das habitações sociais, propriedade da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, e estabelece as condições de uso das mesmas.

Artigo 2.º

Limitações ao uso e fruição dos inquilinos

1 — O prédio arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação permanente do inquilino e do seu agregado familiar.

2 — É expressamente proibido a sublocação total ou parcial, ou cedência a qualquer título do arrendado ou permanência de hóspedes, bem como a introdução de quaisquer outras pessoas no mesmo sem prévio consentimento da Câmara Municipal.

3 — Nos casos de subocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade.

Artigo 3.º

Transferência dos direitos e deveres dos inquilinos

1 — Por morte, ausência não justificada ou abandono do prédio local, pelo inquilino, devidamente comprovado, poder-se-ão transferir os seus direitos e deveres para o cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de um ano em condições análogas.

Artigo 4.º

Regime da renda

1 — O regime da renda apoiada baseia-se na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, e rege-se pelos preceitos constantes do mesmo diploma legal.

2 — Da taxa de esforço resulta o valor da renda apoiada.

3 — A renda social é calculada nos termos da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e é aplicável a todos os bairros sociais e demais habitações construídas/remodeladas no âmbito do programa de realojamento

4 — Para a determinação do valor de renda os arrendatários devem declarar os respectivos rendimentos à Câmara Municipal anualmente, nos termos legais, durante o mês de Abril.

5 — Considera-se rendimento o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações de trabalho declaradas em sede de IRS e ainda os valores de pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do suplemento familiar e das prestações complementares.

6 — A actualização das rendas está condicionada ao valor do salário mínimo nacional, pelo que serão automaticamente alteradas no mês seguinte ao da publicação daquele.

7 — A renda pode ainda ser reajustada a todo o tempo sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar resultante de alteração do número de membros do agregado, invalidez permanente e absoluta ou mudança de situação profissional.

8 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham um carácter incerto, temporário ou variável e não seja apresentada prova bastante que justifique essa natureza, os serviços podem presumir que o agregado aufera um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos membros exerça actividades que notoriamente produzam rendimentos superiores aos declarados, ou seja possuidor de bens não compatíveis com aquela declaração.

9 — O rendimento mensal presumido de acordo com o número anterior deverá ser comunicado, por escrito, ao arrendatário no prazo de 15 dias.

10 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião deve comunicar com antecedência mínima de 30 dias, por escrito, ao arrendatário qualquer alteração dos valores das respectivas rendas.

11 — No incumprimento do disposto no n.º 4, quer por falta de declaração ou por falsas declarações, determina-se o preço técnico, actualizado anualmente, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

12 — O pagamento da renda é efectuado nos primeiros oito dias de cada mês a que disser respeito na tesouraria da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ou através de depósito efectuado à ordem do município de Santa Marta de Penaguião em qualquer instituição bancária que possua balcão no território do município. Caso o último dia de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo de pagamento passará para o dia útil imediatamente a seguir.

13 — Quando a renda não for paga no prazo indicado no número anterior disporá o inquilino de 15 dias para efectuar o seu pagamento, aumentado de 15 % sobre o respectivo montante.

14 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, ficará o inquilino obrigado a pagar, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50 % do que for devido.

15 — Se se verificar da parte do inquilino uma conduta reiterada e sistemática de se manter ou colocar em mora, sem que para isso existam razões socioeconómicas que o justifiquem, poderá a Câmara aprovar a proposta para a resolução do contrato quando se verificar a acumulação de rendas não pagas, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 5.º

Deveres dos inquilinos

1 — São deveres dos inquilinos:

- a) Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás, energia eléctrica e instalação telefónica, cujas despesas, bem como as dos respectivos consumos, são da sua conta;
- b) Zelar pela conservação do prédio, dando-lhe uma utilização prudente;
- c) Não fazer ruídos ou ter outras atitudes que perturbem os restantes inquilinos;
- d) Ter bom comportamento moral e civil;
- e) Depositar o lixo nos locais para efeito destinados;
- f) Utilizar as instalações de uso comum nos termos em que essa utilização for fixada;
- g) Não admitir a co-habitação a pessoas estranhas ao agregado familiar;
- h) Restituir a habitação do prédio locado no estado em que a recebeu;
- i) Facultar à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião o acesso à habitação, quando solicitado por funcionários municipais integrados nos Serviços de Acção Social e Saúde, ou Serviço de Fiscalização Municipal, quando estes, devidamente identificados, estejam no exercício das suas funções.

2 — É da responsabilidade dos inquilinos garantir a limpeza e higiene dos logradouros, bem como das zonas de circulação comum.

3 — O pagamento das despesas respeitantes a obras de conservação e manutenção, nas partes comuns do prédio, motivados por uso imprudente de qualquer dos inquilinos, será sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 6.º

Resolução do contrato

1 — Sempre que se prove que o inquilino ou o seu cônjuge são proprietários de um prédio urbano destinado à habitação situado no concelho de Santa Marta de Penaguião ou noutro concelho, poderá haver resolução do contrato.

2 — Ocorrerá também a resolução do contrato desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes deste regulamento;
- b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
- c) O uso do locado para fim diverso daquele a que se destina;
- d) O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil;
- e) Cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a Câmara Municipal;
- f) Quando se verificar caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou outras despesas da responsabilidade dos arrendatários.

Artigo 7.º

Prazos dos contratos

Os contratos de arrendamento terão a duração mínima de 5 anos, considerando-se automaticamente renovados no seu termo por períodos sucessivos de três anos, até ao limite de 30 anos.

Artigo 8.º

Cessação do contrato de arrendamento

Findo o contrato de arrendamento, o inquilino restituirá a casa limpa, com todas as portas, chaves, vidros, instalações sanitárias com seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

Artigo 9.º

Limpeza e conservação

A limpeza e conservação do interior da habitação e do seu equipamento são da responsabilidade da família residente.

Artigo 10.º

Obras e benfeitorias

1 — Salvo as deficiências construtivas, são obras de conservação ou reparação da responsabilidade do inquilino:

- a) Manutenção ou substituição de revestimento dos pavimentos;
- b) Reparação dos rodapés, portas interiores e estores/portadas;
- c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas eléctricas, instalação eléctrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
- d) Substituição de vidros partidos;

2 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade da Câmara:

- a) Reparação ou substituição da cobertura, canalização, portas exteriores e interiores e de janelas, quando a sua degradação não seja imputável ao uso incorrecto ou descuidado por parte dos inquilinos e iluminação das zonas comuns;
- b) Pinturas exteriores;
- c) A realização das obras previstas neste artigo só se fará desde que as rendas até à data estejam liquidadas.

3 — Quaisquer obras ou benfeitorias voluntárias deverão ser previamente autorizadas por escrito, mediante estudo de apreciação a efectuar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

4 — As obras a que se refere o número anterior, quando autorizadas, passarão a fazer parte integrante do prédio, caso as mesmas não possam ser levantadas sem detrimento da coisa locada, não dando direito a qualquer indemnização rescindido ou denunciado que seja o contrato de arrendamento por qualquer das partes.

5 — As obras a que se refere o n.º 3 do presente artigo, executadas sem autorização da Câmara, ficam sujeitas à demolição voluntária e reposição da situação inicial, sob pena de demolição coerciva e neste caso imputação ao inquilino das despesas que daí advenham.

Artigo 11.º

Paredes

1 — Para a conservação do fogo é permitida a sua pintura interior na cor inicial ou com cores claras, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, sendo proibida a construção de paredes ou divisórias em qualquer material que altere a estrutura externa da habitação ou a disposição interna das suas divisões.

2 — Não é permitida a alteração das superfícies revestidas a azulejos, com pinturas ou com a colocação de materiais plásticos ou derivados.

Artigo 12.º

Pavimentos

Não é permitida a alteração dos pavimentos sem autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Portas, aros e rodapés

Não é permitida a pintura das portas, aros e rodapés, em qualquer outra cor que não seja a já existente, com excepção da aplicação de verniz para a sua conservação.

Artigo 14.º

Armários

Não é permitida a pintura dos armários

Artigo 15.º

Sanitários

As peças de louça sanitária devem manter-se em bom estado de conservação, não sendo permitida a sua substituição, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Canalizações de água e esgotos

1 — Quaisquer anomalias nas canalizações, devido a má utilização, deverá ser o inquilino a providenciar a reparação por um técnico (canalizador), à sua responsabilidade e expensas.

2 — O mau funcionamento, designadamente roturas, deverão ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — Não é permitida a alteração das canalizações existentes.

Artigo 17.º

Estores

Não é permitida a substituição dos estores existentes por outros de cor e forma diferentes da inicial.

Artigo 18.º

Estendais

1 — Só é permitida a colocação de estendais nos alçados posteriores dos prédios.

2 — Os modelos e a respectiva colocação é autorizada pela Câmara Municipal, caso a caso.

Artigo 19.º

Estacionamentos

Todos os veículos motorizados estacionarão nos locais próprios, não sendo permitido o estacionamento noutros espaços exteriores ou interiores às habitações, nem a sua livre circulação nos arruamentos de pedões, passeios ou atravessamentos.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos, não regulamentados na legislação aplicável serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

302978966

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5177/2010

Por meu despacho, datado de 09 de Fevereiro de 2010, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei

n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à alteração do júri do procedimento concursal de contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (área de arquitectura), conforme caracterização do mapa de pessoal, publicado através do aviso n.º 18656/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, atendendo ao pedido de escusa do elemento do júri no termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

O júri do procedimento supra mencionado passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Paulo Alexandre Pires Cabaço, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

Vogais efectivos: Filipe Tomás Rafael, Técnico Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Catarina Aveliz Durão Coelho Reis, Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Equipamento Urbano;

Vogais suplentes: Catarina Isabel dos Santos Pires, Chefe da Divisão do Ordenamento do Território, em regime de substituição e Ana Cristina da Costa Cabedo e Simas, Chefe da Divisão dos Recursos Humanos.

Paços do Município de Santarém, 10 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 11/P, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

302929441

Aviso n.º 5178/2010

Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Outubro de 2009, foi deferido o pedido de mobilidade interna, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de Clarisse Maria Desidério da Silva, Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Agrupamento n.º 3 de Beja, para exercer funções nesta Autarquia, com efeitos a 11 de Janeiro de 2010.

Paços do Município de Santarém, 12 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora, *Catarina Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 11/P/2009, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

302915703

Aviso n.º 5179/2010

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Primeira Alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 17 de Fevereiro 2009.

Durante esse período, o Projecto de Primeira Alteração ao Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2005 de 29 de Dezembro, tornou-se necessário rever os Regulamentos Municipais que prevêm a cobrança de taxas, de forma a adaptá-los às normas previstas naquele regime. O artigo 17.º do referido diploma impôs a necessidade de alteração dos regulamentos existentes com vista à sua compatibilização com o novo regime. Aproveitando esta imposição legal, a Câmara Municipal de Santarém iniciou um trabalho global de revisão de todos os regulamentos em vigor que previam a cobrança de taxas, bem como de elaboração de regulamentos novos em algumas áreas consideradas também determinantes neste contexto, de forma a conseguir um conjunto coerente de regulamentos que tornassem mais clara e fácil a cobrança de taxas, por parte dos serviços municipais, e que permitissem uma consulta e conhecimento simples das taxas aplicáveis em cada caso concreto, por parte dos munícipes. Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2005 sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Muni-